



PROCESSO Nº 27/16

PROTOCOLO Nº 13.377.852-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 207/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO DE ARAÚJO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/Cemep nº 343/13, de 10/09/13.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1920/15 – Sued/Seed, de 07/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 16/10/14, do Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Brasília Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Dra. Martha Silva Gomes, nº 780, Centro, do município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 57/13, de 10/01/13, pelo prazo de 05 anos, de 23/01/13 até 23/01/18.

O Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4190/11, de 29/09/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4822/13, de 28/10/13, pelo prazo de 05 anos, de 08/10/10 até 08/02/15.



PROCESSO Nº 27/16

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 308, o atraso no envio do processo:

A direção e equipes pedagógica e administrativa do CE Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional compreendem e conhecem o estabelecido na legislação em relação a vida legal. No entanto, devido a sobrecarga de trabalho na Instituição de Ensino, perderam de vista o prazo para o encaminhamento da renovação de reconhecimento do curso em tempo hábil. Encaminharam, todos os outros processos dos vários cursos técnicos que também ofertam e certos que haviam encaminhado todos, não perceberam a falha do não encaminhamento deste curso e imediatamente assim que perceberam, deram entrada no processo de renovação de reconhecimento, que estava fora do prazo estabelecido, esperando não haver prejuízo aos alunos do curso. Comprometem-se que este tipo de situação não venha ocorrer novamente na Instituição de Ensino e colocam-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado e adequado à Resolução CNE/CEB nº 4/12, de 06/06/12, que definiu e aprovou a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio pelo Parecer CEE/Cemep nº 343/13, de 10/09/13, e pelo Parecer CEE/Cemep nº 814/14, de 05/11/14, foi aprovada nova Matriz Curricular do Curso, a partir do início do ano de 2015.

Proposta de Alteração (fl. 298)

- Período de Integralização:

De: mínimo de dois anos e máximo de cinco anos

Para: mínimo de 04 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos



PROCESSO N° 27/16

Matriz Curricular (fl. 321)

Parecer CEE/Cemep n° 343/13, de 10/09/13

 Colégio Estadual Brasília de Araujo - Ens. Fund. Médio e Prof. Rua: MARTHA SILVA GOMES Nº 780 - TELEFONE (43) 3242-1172 - 3242- 3712 e-mail - bypbrasilioaraujo@seed.pr.gov.br BELA VISTA DO PARAISO - PR CEP - 86.130-000							
Matriz Curricular							
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO DE ARAÚJO- Ens.Fund., Médio e Profissional							
Município: BELA VISTA DO PARAÍSO-PR							
Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA							
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de Implantação: 2010 GRADATIVA			
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1920 horas aula ou 1600 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
				Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS		SEMESTRES				hora/aula	hora
		1º	2º	3º	4º		
1	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	3	3			120	100
2	BASES DA QUÍMICA	3	3			120	100
3	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	2	2	4	4	240	200
4	DISPENSÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS			2	2	80	67
5	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICA E HOSPITALAR	2	2	4	4	240	200
6	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	4	4	4	4	320	267
7	FARMACOTÉCNICA	4	4	4	4	320	267
8	FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	2	2			80	67
11	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	2	80	67
12	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	4	4			160	133
17	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			2	2	80	67
18	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE			2	2	80	67
TOTAL		24	24	24	24	1920	1600
ESTÁGIO SUPERVISIONADO				3	3	120	100

Col. Est. Brasília de Araujo
Ens. Fund. e Médio e Profissional
Rua: Dra. Martha Silva Gomes, 780
Tel: (43) 3242-1172 / 3242-3712
CEP 86.130-000 - Bela Vista do Paraíso/PR

Aparecida Carlos Martins
- Uelma Aparecida Carlos Martins
RG-1.160.215-0 - Decreto 2056/15
CHEFE NRE - LONDRINA

Sidney Alex Sanfelice
Diretor - Res. nº 741/2016
D.D.E. nº 04/03/2016 - 893.873.552-2



PROCESSO Nº 27/16

Matriz Curricular (fl. 307)

Parecer CEE/Cemep nº 814/14, de 05/11/14

Matriz Curricular							
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL BRÁSILIO DE ARAÚJO - EFMP							
Município: BELA VISTA DO PARAÍSO - PR							
Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA							
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de implantação: 2015			
Turno: NOITE				Carga horária: 1920 horas aula ou 1600 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
Organização: SEMESTRAL							
DISCIPLINAS	SEMESTRES				hora/aula	hora	
	1°	2°	3°	4°			
1	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	3	3			120	100,00
2	BASES DA QUÍMICA	3	3			120	100,00
3	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	2	2	4	4	240	200,00
4	DISPENSÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS			2	2	80	66,67
5	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICA E HOSPITALAR	2	2	4	4	240	200,00
6	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	4	4	4	4	320	266,67
7	FARMACOTÉCNICA	4	4	4	4	320	266,67
8	FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	2	2			80	66,67
11	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	2	80	66,67
12	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	4	4			160	133,33
17	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			2	2	80	66,67
18	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE			2	2	80	66,67
TOTAL		24	24	24	24	1920	1600,00
ESTÁGIO SUPERVISIONADO				50h	50h		100,00


Sidnei Alex Sanfelice
Diretor - Res. Nº 6012/2011
D.O.E. 28/12/11 - RG 3.872.667-6



PROCESSO N° 27/16

Avaliação Interna (fl. 302)

Ano/sem	Turma	Matriculas	Dest	Rep	Rep%	Sem%	outros	Concluintes
2010/1°sem	1°A	29	09	01	-	-	-	19
2010/2°sem	1°A	29	11	01	-	-	-	17
	2°A	19	05	-	-	-	-	14
2011/1°sem	1°A	31	04	03	08	-	-	16
	2°A	19			06			13
	3°A	14	02					12
2011/2°sem	2°A	14						14
	3°A	13		02				11
	4°A	12						12
2012/1°sem	1°A	34	01			17		16
	3°A	12				01		11
	4°A	11						11
2012/2°sem	2°A	16	04					12
	4°A	11						11
2013/1°s	1°A	23	03	02		13		05
	3°A	12				02		10
2013/2°sem	2°A	05						05
	4°A	10		02				08
2014/1°sem	3°A	05						05
2014/2°sem	4°A	04		01				03

Consta, à fl. 301, informação da Comissão de Verificação com relação à evasão escolar apresentada no quadro da avaliação interna:

As equipes diretivas, pedagógicas e docentes mantêm constante preocupação com o baixo número de concluintes (...). Em virtude deste elevado índice de abandono/desistência estão constantemente em busca de alternativas para reverter esta situação (...). Os fatores apontados são ingresso no ensino superior, alto custo de transporte escolar uma vez que muitos alunos moram em municípios vizinhos, desemprego, não se identifica com o curso, outros (...). Mensalmente é feito um trabalho de acompanhamento dos alunos que estão faltando, entram em contato para levantar os motivos das faltas e oferecer oportunidades de retorno e recuperação dos conteúdos, buscando esgotar todas as alternativas possíveis para reversão da evasão no curso.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 281)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 282/15, de 16/11/15, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia; Marília Inês Martins Gomes, licenciada em Educação Física; Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística; e como perita Gisele Cristiane Oliveira Moura Salomão, graduada em Farmácia, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:



PROCESSO Nº 27/16

As melhorias efetuadas após o Reconhecimento do Curso nas instalações físicas foram de substituição do piso nos corredores de acesso as salas de aulas (...), reformas nos banheiros de alunos – feminino e para deficientes físicos; (...) instalações de rampas de acesso com corrimão (...).

Quanto aos recursos pedagógicos a instituição de ensino, recebeu através do Programa Brasil Profissionalizado dois laboratórios básicos do MEC, sendo: um de Biologia e um de Química (...). A biblioteca utiliza espaço próprio e amplo, tem 64 m², é arejada e bem iluminada (...). O acervo geral da instituição é atualizado, diversificado e em quantidade necessária para atendimento das demandas. **Laboratórios:** Laboratório básico de Química (...) de Biologia (...) de Meio Ambiente (...) de Informática (...). A Instituição possui: 01 quadra poliesportiva coberta (...).

(...) a Instituição de Ensino ainda não possui o Atestado de Conformidade, mas já está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (...).

A articulação com o setor produtivo para a realização das práticas profissionais e para o estágio curricular supervisionado (...):

- AMBULATÓRIO MUNICIPAL DR EDGAR BEZERRA VALENTE (...)
- FARMÁCIA BELA VISTA (...)
- POZZOBON E PALMA & CIA LTDA – FARMÁCIA UNIFARMA

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Londrina, em 18/11/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 305).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 316)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2072/15, de 04/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 309)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 407/15, de 26/11/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/Cemep nº 343/13, de 10/09/13, quanto ao período de integralização.



PROCESSO N° 27/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A instituição está inserida no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros. Por solicitação deste CEE, encaminhou a cópia da Licença da Vigilância Sanitária, com vigência até 10/02/17.

Foram apensados ao processo, às fls. 321 e 322: a Matriz Curricular e a cópia da Licença da Vigilância Sanitária.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.600 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.700 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de dois anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 08/02/15 até 08/02/20, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO Nº 27/16

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender o contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso;

c) avaliar as condições da oferta do curso, considerando a baixa demanda de alunos matriculados e concluintes, demonstrada no quadro da avaliação interna.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE